



ESTADO DO MARANHÃO
PRFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
Rua São Raimundo, 01- Centro
CNPJ. 01.612.525/0001-40

LEI MUNICIPAL Nº 51/2001

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO RURAL
SUSTENTAVEL E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O prefeito Municipal de Buriticupu-MA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Constitui o conselho Municipal de desenvolvimento Rural Sustentável do Município de Buriticupu, CMDRS, órgão deliberativo, opinativo, de acompanhamento, controle e avaliação das ações do programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, no âmbito Municipal.

Art.2º - Define como competência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural sustentável:

I – Difundir, na área do Município, as ações do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, através das prioridades relacionadas pelas comunidades, visando a elaboração do Plano de Trabalho que venha a atender as aspirações do Município voltado para a Agricultura Familiar;

II – Avaliar e priorizar as ações do PRONAF, constantes do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural;

III – Orientar, acompanhar, fiscalizar, avaliar, deliberar e assistir, de acordo com as necessidades dos beneficiários e com as possibilidades do CMDRS, à agricultores familiares e suas associações com vista ao apoio e com desempenho das ações do PRONAF, no Município, que venham a gerar emprego, renda e o exercício da Cidadania aos agricultores Familiares e;

IV – Apresentar às autoridades executoras do Município o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural – PMDR, já analisando e aprovando, a fim de servir de subsídio para elaboração do orçamento e programas de aplicação de recursos financeiros durante a vigência do plano

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E REFORMA DA ATUAÇÃO

Art. 3º - Atendendo as orientações emanadas do Ministério da Agricultura e do Abastecimento – MA, para a criação do CMDRS, fica definido a sua paridade entre os representantes das esferas públicas do município e a representação dos trabalhadores Rurais beneficiados.

Art. 4º - 50% (cinquenta por cento) das representações do CMDRS, serão oriundos dos Poderes Públicos dos Municípios e 50% (cinquenta por cento) das entidades representativas dos agricultores familiares, incluindo as Igrejas do Município, sendo assim constituídos:

I – 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Buriticupu;

II – 01 (um) representante das Associações de Agricultores Familiares;

III – 01 (um) representante da Cooperativa Agropecuária Piscicultura e de Criadores de Escargot de Buriticupu;

IV – 01 (um) representante do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST);

V – 01 (um) representante da Federação das Associações de Buriticupu e Vila do Pindaré – FABIVAPI;

VI – 01 (um) representante da Igreja Católica;

VII – 01 (um) representante das Igrejas Evangélicas;

VIII – 02 (dois) representantes do Poder Legislativo do Município;

IX – 05 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Primeiro – será livre o ingresso das entidades citadas neste inciso, respeitando-se sempre o princípio da paridade.

Parágrafo Segundo – para cada membro efetivo no CMDRS; caberá um suplente com direito a voto, apenas na ausência do titular.

Art. 5º - As reuniões do CMDRS serão abertas ao público que terá direito à voz.

Art. 6º - As reuniões serão o único instrumento de deliberação do CMDRS, realizadas ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente quando convocadas pelo seu Presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

Art. 7º - As reuniões tomadas de decisão só poderão ser convocadas através de ofício, entregue a cada conselheiro com no mínimo 24 (vinte e quatro horas de antecedência).

Art. 08º - O CMDRS, poderá para o bom desempenho de suas funções convidar entidades das esferas Municipais, Estaduais, Federal e Internacional, Pública ou Privadas, no sentido de lhe prestar apoio e troca de conhecimento.

Parágrafo Único – Os prestadores de apoio técnico administrativo do CMDRS terão direito a voz. E não serão remunerados pelos seus serviços prestados.

Art. 9º - O CDMRS elaborará o seu Regimento Interno – RI, no período máximo de 30 (trinta) dias, a partir da promulgação desta lei, obedecendo aos princípios fundamentais, quanto aos objetivos, composição, atribuição e funcionamento.

Art. 10º - A presente Lei não gerará ônus para a municipalidade, onde a participação dos membros será considerada como serviços relevantes à comunidade.

Art. 11º - O prefeito Municipal, mediante portaria nomeará cada membro do Conselho e seu suplente, cuja função considerada de interesse público relevante, será a títulos gratuitos como mandato de 02 (dois) anos, podendo ser ou não nomeado por mais dois anos consecutivos, desde que a entidade a que representa esteja de pleno acordo, de que as pessoas por elas indicadas, continuem representando-as junto ao CMDRS.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU,
ESTADO DO MARANHÃO, EM 27 DE JUNHO DE 2001.**

ANTONIO GILDAN MEDEIROS
Prefeito Municipal